

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato nº 202329040001 Ref.: Pregão Eletrônico-SRP nº 06/2023-FMS, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre si celebram o Município de Tailândia por Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa C J A PARENTE

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.257.028/0001-62, com sede na Av. Belém, 105 – Centro – Tailândia - PA, representada legalmente neste ato pela Sra. Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara, brasileira, residente e domiciliada neste município, cito à Rua Três, nº 14 QD 3 – Birro Jardim do Vale – Tailândia – PA, inscrita no CPF sob nº 259.515.722-15, de outro lado a firma C J A PARENTE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 83.646.307/0001-91, estabelecida Travessa Pirajá, nº 578 - Bairro: Pedreira – Cidade: Belém doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Carmine Jorge Araújo Parente, portador do CPF (MF) nº 118.761.152-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 06/2023-FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de medicamentos tais como, Insumos Farmacêuticos e Hospitalares, Psicotrópicos, Controle Especial e Medicamentos Comuns, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde do Município de Tailândia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico-SRP nº 06/2023-FMS.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 463.090,92 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Noventa Reais e Noventa e Dois Centavos), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total Registrado na ARP nº 202325040001 assinada pela CONTRATADA, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	TOTAL
1	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML	4.200	FRASCO	8,15	34.230,00
3	ACIDO ASCORBIVO 200MG/ML GOTAS	600	FRASCO	1,37	822,00
4	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAL 100ML	900	FRASCO	7,30	6.570,00
6	AMPICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML	2.400	FRASCO	4,40	10.560,00
7	ATENOLOL 25MG	60.000	COMPRIMIDO	0,06	3.600,00
8	BENZOATO DE BENZILA SOLUÇÃO 250MG	900	FRASCO	4,78	4.302,00
9	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML GOTAS	300	FRASCO	6,00	1.800,00

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11	CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G INJETÁVEL	2.100	AMPOLA	4,15	8.715,00
12	CETOCONAZOL 200MG	48.000	COMPRIMIDO	0,27	12.960,00
16	CINARIZINA 75MG	36.000	COMPRIMIDO	0,38	13.680,00
21	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	5.000	COMPRIMIDO	0,59	2.950,00
22	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE ADULTO - 6MG/ML	4.800	FRASCO	3,61	17.328,00
23	CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO - 6MG/ML	4.200	FRASCO	2,74	11.508,00
25	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINA INJETÁVEL	120	AMPOLA	11,50	1.380,00
26	CLORIDRATO DE ETILEREFRINA 10MG/ML INJETÁVEL	144	AMPOLA	2,13	306,72
30	COMPLEXO B C/ 2ML INJETÁVEL	6.000	AMPOLA	1,45	8.700,00
31	COMPLEXO B	60.000	COMPRIMIDO	0,05	3.000,00
32	COMPLEXO B SUSPENSÃO 100ML	4.800	FRASCO	3,09	14.832,00
33	COMPLEXO DE HIDROXIDO III POLIMALTOSADO 330MG INJETÁVEL	600	AMPOLA	12,97	7.782,00
35	DICLOFENACO SODICO 50MG	120.000	COMPRIMIDO	0,10	12.000,00
37	DIMETICONA GOTAS 75MG/ML	3.600	FRASCO	2,09	7.524,00
38	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	6.000	AMPOLA	0,84	5.040,00
40	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 0,5 20ML	1.800	FRASCO	6,00	10.800,00
41	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250MG	72.000	COMPRIMIDO	0,47	33.840,00
44	EPINEFRINA AG/ML INJETÁVEL	400	AMPOLA	1,42	568,00
46	GLICERINA 1,44G SUPOSITORIO INFANTIL CÁPSULA	180	COMPRIMIDO	1,54	277,20
49	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL	1.800	AMPOLA	4,64	8.352,00
50	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL	1.800	AMPOLA	5,49	9.882,00
52	ISOSSORBIDA 10MG	3.000	COMPRIMIDO	0,34	1.020,00
53	MALEATO DE METILERGOMETRINA 1ML C/ 0,2 MG	200	AMPOLA	2,34	468,00
54	METILDOPA 500MG	24.000	COMPRIMIDO	1,13	27.120,00
56	METRONIDAZOL + NISTATINA 60G CREME VAGINAL	4.500	BISNAGA	10,98	49.410,00
57	NEOMICINA + BACITRACINA 10G	6.000	BISNAGA	2,14	12.840,00
59	INSTATINA CREME VAGINAL 60G	3.600	BISNAGA	5,31	19.116,00
61	OXITOCINA 5U.I/ML	150	AMPOLA	2,86	429,00
62	PITACETAM 1000 MG/ 5ML INJETÁVEL	250	AMPOLA	2,50	625,00

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

68	SOLUÇÃO DE RINGER C/ LACTATO 500ML	840	FRASCO	6,40	5.376,00
75	SULFATO DE GENTAMICINA 20MG INJETÁVEL	300	AMPOLA	1,50	450,00
90	ALPRAZOLAM 0,5 MG	24.000	COMPRIMIDO	0,11	2.640,00
91	ALPRAZOLAM 0,25 MG	30.000	COMPRIMIDO	0,12	3.600,00
92	ALPRAZOLAM 2 MG	30.000	COMPRIMIDO	0,22	6.600,00
94	CLOMIPRAMINA 25MG	12.000	COMPRIMIDO	1,03	12.360,00
99	CLORIDRATO DE PAROXITINA 20MG	48.000	COMPRIMIDO	0,24	11.520,00
102	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG INJETAVEL	150	AMPOLA	3,95	592,50
103	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG INJETAVEL	150	AMPOLA	1,57	235,50
106	ESCITALOPRAN 10MG	4.200	COMPRIMIDO	0,40	1.680,00
107	ESCITALOPRAN 20MG	18.000	COMPRIMIDO	0,48	8.640,00
113	OLANZAPINA 5MG	3.000	COMPRIMIDO	0,71	2.130,00
114	OXCARBAMAZEPINA 300MG	27.000	COMPRIMIDO	1,14	30.780,00
116	QUETIAPINA 25MG	1.800	UNIDADE	0,44	792,00
117	QUETIAPINA 100MG	1.800	UNIDADE	1,13	2.034,00
120	TIORIDAZINA 50MG	1.800	COMPRIMIDO	0,98	1.764,00
121	TOPIRAMATO 25MG	18.000	COMPRIMIDO	0,42	7.560,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico-SRP nº 06/2023-FMS e Ata de Registro de Preço nº 202325040001, realizado com fundamento conforme Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Art. 4º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa 206/2019 e Decreto Municipal 013/2020-GAB de 17 de Julho de 2.020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 29 de abril de 2023 à 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Supervisionar a execução do objeto deste Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 1.2 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato
- 1.3 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.5 - devolver os equipamentos que não apresentarem condições de uso;
- 1.6 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Secretaria de Saúde;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Contrato;
- 1.2 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.3 - comunicar a Secretaria de Saúde, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 1.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1- Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023, na seguinte dotação:

- Unidade Orçamentaria: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – Projeto Atividade: 10.303.0004.2.077 – Manutenção do Programa Saúde da Família – Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Subelemento: 3.3.90.30.48 - Medicamento– Projeto Atividade: 10.303.0004.2.078 – Manutenção da Atenção Básica – Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Subelemento: 3.3.90.30.48 - Medicamento– Projeto Atividade: 10.303.0004.2.087 – Manutenção da Média e Alta Complexidade – Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Subelemento: 3.3.90.30.48 – Medicamento– Projeto Atividade: 10.303.0004.2.084 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAP’S – Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Subelemento: 3.3.90.30.48 - Medicamento– Projeto Atividade: 10.303.0004.2.085 – Manutenção do Ambulatório Médico de Especialidades-AME – Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Subelemento: 3.3.90.30.48 - Medicamento– Projeto Atividade: 10.303.0004.2.091 – Manutenção do Programa Melhor em Casa – Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Subelemento: 3.3.90.30.48 – Medicamento – Projeto Atividade: 10.303.0004.2.093 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU – Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Subelemento: 3.3.90.30.48 – Medicamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - Fizer declaração falsa;
- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - Não celebrar o contrato;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº Pregão Eletrônico-SRP nº 06/2023-FMS, cuja realização decorre da autorização da Sr.(a) Maria Ruth do Socorro Castro de Alcantara, e da proposta da CONTRATADA.

**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TAILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TAILÂNDIA - PA, 29 de abril de 2023

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ: 10.257.028/0001-62
Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara
Secretária de Saúde

CJA PARENTE
CNPJ: 83.646.307/0001-91

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____